

**CARTÓRIO PINHEIRO MORAIS**

CNPJ/MF 01130352000124

MERUOCA - CE - OFÍCIO ÚNICO

Karina Ribeiro Pinheiro Moraes

Tabeliã e Registradora

Marcos Paulo Rodrigues Moraes

Marlene Gomes Gertrudes

Substitutos

Cartório Pinheiro Moraes
Tabeliã do Reg. e Notas
Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto
Jade de Figueiredo Correia - Substituto
Fone: (85) 3649.1162
MERUOCA-CE

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos ...

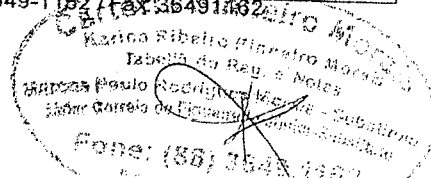
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA.

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze (10.02.2014), às oito horas da manhã (8:00h), nesta Cidade de Meruoca, Ceará, Brasil, neste Tabelionato, sito a Rua Procurador José Laureano, nº 34C, Centro, compareceram perante mim Tabeliã, partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgante LANLINK INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.587.502/0001-48, NIRE 23 2 0055519 6, com sede na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.282.752-SSP/CE, inscrito no CPF nº 256.582.123-91, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, responsável pelas atividades administrativas, de finanças e de controle da sociedade, consoante atos societários apresentados e arquivados nesta serventia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã, através dos documentos e identidade apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, na forma representada me foi dito que, em conformidade com deliberação da sociedade, resolve constituir a LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, uma sociedade por ações de capital fechado, a qual iniciará suas atividades como subsidiária integral da sociedade LANLINK INFORMÁTICA LTDA, de acordo com o disposto no artigo 251 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, cujo objeto social será objeto social a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e terá um capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal, integralmente subscrito na sua constituição em dinheiro, conforme comprovante de depósito autenticado pelo Banco do Brasil e Boletim de Subscrição, apresentados a mim, do que dou fé, devidamente arquivados nesta serventia. A sociedade ora constituída se regerá pelo seguinte estatuto social: "ESTATUTO SOCIAL - LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A. Capítulo I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia.

RUA PROCURADOR JOSE LAUREANO, 34, CENTRO - MERUOCA-Ceará - Fone: 3649-1162 / Fax 36491162

Capítulo II - Do capital e das ações. Capítulo III - Da Assembléia Geral. Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Capítulo V - Do Exercício Social. Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Administradores. CAPÍTULO I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia. Artigo 1º - A LANLINK Serviços de Informática S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída como subsidiária integral da sociedade LANLINK Informática LTDA, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a saber: I. Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados; II. Prestação de serviços de comunicação de dados; III. Prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, execução, gestão e terceirização (outsourcing) nas áreas administrativas, de informática, segurança da informação, redes (lógica e elétrica) e telecomunicações; IV. Prestação de serviços de projeto, análise e programação de sistemas; V. Prestação de serviços de treinamento e certificação; VI. Prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos das áreas de informática, telecomunicações e segurança da informação; VII. Prestação de serviços de alocação de mão-de-obra especializada nas áreas administrativas, informática, telecomunicações e segurança da informação; VIII. Prestação de serviços de gerenciamento, monitoração local e/ou remota, do ambiente de informática, telecomunicações e de segurança da informação; IX. Representação comercial por conta própria e de terceiros, de produtos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; X. Locação de bens e equipamentos ligados à informática, telecomunicações e segurança da informação; XI. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. XII. Prestação de serviços de atendimento (duvidas, requisição de serviços, resolução de incidentes e problemas) presencial e remoto (telefônico, correio eletrônico ou internet). Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, na Rua Boris, 90, Centro, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva. A Companhia abre a Filial de nº 01 - Recife - localizada na Avenida Marquês de Olinda n.º 290 - 5º andar sala 301-Recife Antigo - CEP: 50.030-000 - Recife/PE, e destaca o Capital Social de R \$1.000,00 (hum mil reais). Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital e das ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, cada uma a preço de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral. Artigo 6º - A LANLINK

Informática LTDA, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes. CAPÍTULO IV - Da Administração da Companhia. Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, que atuará em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto. Seção I - Da Diretoria Executiva. Artigo 8º - A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) Diretores, acionistas ou não residentes no País, com mandato de 03 (três) anos permitida a reeleição. Ao fim deste prazo, que terá duração de 3 (três) anos, entre os dias 10.02.2014 e 10.02.2017, haverá assembleia geral para eleição da nova Diretoria. A investidura dos novos Diretores eleitos ocorrerá imediatamente após a respectiva eleição. Os cargos serão os abaixo relacionados: a) Um Diretor-Presidente; b) Um Diretor de Serviços Compartilhados; c) Um Diretor de Operações; d) Um Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional; e) Um Diretor de Marketing; f) Um Diretor da Regional Fortaleza/CE; g) Dois Diretores Regionais. Artigo 9º - Em caso de ausência e/ou licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido individualmente pelo Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional ou, na ausência deste último, Diretor da Regional Fortaleza/CE pelo, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, os mesmos serão substituídos, provisoriamente, pelo tempo que durar o afastamento, pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia, vaga ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, haverá eleição da assembléia geral, convocada com tal finalidade, para eleger os membros a fim de completar o quadro de diretores até o término da gestão. Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído. Artigo 10º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Artigo 11º - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecido o Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e

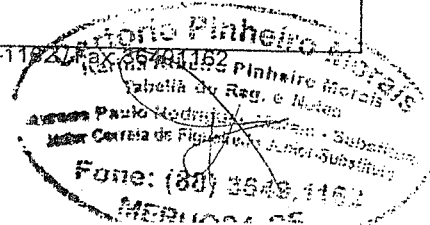


aprovados de acordo com este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - O Planejamento Estratégico da Companhia conterá os planos e as projeções para o prazo de 3 (três) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social; b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Planejamento Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. Parágrafo Terceiro - O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. O Planejamento Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame e aprovação da Diretoria Executiva. Parágrafo Quarto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente ou por mandatário devidamente constituído. Parágrafo Sexto - A outorga de procurações para representar a Empresa poderá ser realizada individualmente pelo Diretor-Presidente, ou Diretor de Serviços Compartilhados, Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional, ou, ainda, pelo Diretor da Regional Fortaleza/CE. Parágrafo Sétimo - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Artigo 12º - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva: I - Do Diretor-Presidente: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de controladoria, financeira bem como da sociedade em forma geral. II - Do Diretor de Serviços Compartilhados: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de recursos humanos, administrativa e logística. III - Do Diretor de Vendas e Desenvolvimento Organizacional: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou

fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas, informática e melhoria de processos. III - Do Diretor de Operações: a) Gestão das áreas de serviços, incluindo escritório de projetos, bem como da área de qualidade. IV - Do Diretor de Marketing: a) Gestão das áreas de marketing e de apoio técnico a vendas. V - Do Diretor da Regional Fortaleza/CE: a) A representação da sociedade, em quaisquer atos e negócios que a envolva, em juízo ou fora dele, perante qualquer ente, público ou privado, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras. b) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. VI - Dos Diretores de Regionais: a) Gestão das áreas de vendas e de relações com o mercado nas regiões de sua atuação. Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso. Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia. CAPITULO V - Do Exercício Social. Artigo 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores. Artigo 14º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores. Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pela Assembléia Geral, será distribuído ao Acionista Único - LANLINK Informática LTDA a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de

caixa livre. Artigo 15º - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. Artigo 16º - Poderá ser realizado pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais. Artigo 17º - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em pelo menos 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento. Caso haja disponibilidade de caixa os dividendos aqui mencionados poderão ser pagos em outro formato, aprovado pela diretoria executiva. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia. Artigo 18º - Poderá ser autorizada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica. Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. CAPÍTULO VI- Do Conselho Fiscal. Artigo 20º - Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado pelo acionista, para o exercício social correspondente. CAPÍTULO VII - Da Responsabilidade dos Administradores. Artigo 21º - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. Artigo 22º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias. Disse-me, também, que os membros da Diretoria eleitos para o período de 10/02/2014 a 10/02/2017 são os seguintes: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 1.282.752 SSP/CE e CPF nº 256.582.123-91, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, aptº 300, Meireles, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE VENDAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, a Sra. MARIA CRISTINA PRADO BORIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial

de bens, analista de sistemas, portadora do RG nº 1.415.067-87 SSP/CE e CPF nº 261.592.363-34, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 555, aptº 300, Meireles, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, a Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº 1.034.593 SSP/CE e CPF nº 202.730.293-04, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 2240, aptº 1802, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DA REGIONAL FORTALEZA/CE, o Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, portador do RG nº 93001004190 SSP/CE e CPF nº 261.138.723-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 2560, aptº 102, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE OPERAÇÕES, o Sr. SÉRGIO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analistas de sistemas, portador do RG nº 1341159884-SSP/BA e CPF nº 262.274.873-68, residente e domiciliado na Avenida Sebastião de Abreu, nº 500, bloco B, aptº 404, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; para o cargo de DIRETOR DE MARKETING, o Sr. THIAGO CARVALHO FARAH MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 12444410-0 IFP/RJ e CPF nº 641.667.753-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 201 Apto. 1701, Meireles, Fortaleza/CE; para os cargos de DIRETORES REGIONAIS, os Srs. GONÇALO PRADO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 1031746-5 SSP/SE e CPF nº 557.322.595-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 906, Aptº 501, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, e JAILSON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do RG nº 4.345.292 SSP/PE e CPF nº 825.287.804-00, residente e domiciliado na Rua Mamanguape, nº 303, aptº 603- Edifício Real Park, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, com endereço comercial na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro, CEP 60.060-190, Fortaleza/CE. Inicialmente foi dispensado o funcionamento do Conselho Fiscal. Foi me dito ainda, que fica autorizado desde este momento, a abertura dos livros sociais da Companhia, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades Anônimas. Na conformidade do artigo 215, parágrafo 1º, inciso V do Código Civil Brasileiro vigente, foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do presente ato, em especial o artigo 88, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404/76. Passo a transcrever o Comprovante de Depósito e o Boletim de Subscrição: "07/02/2014, BANCO DO BRASIL, 13:27:03, 780018930, 0143, COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO, CLIENTE: LANLINK SERVIÇOS S/A, AGENCIA 3653-6, CONTA 30.000.000-9, DATA 07/02/2014, NR. DOCUMENTO 78.001.893.000.143, VALOR CHEQUE BB LIQUID. 10.000,00, VALOR TOTAL 10.000,00, NOME DO DEPOSITANTE LANLINK INFORMÁTICA LTDA., NR. AUTENTICAÇÃO F.2A1.CA2.A54.06F.FE1"; "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Boletim de



Subscrição das ações do capital social da empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, conforme constituição de capital cuja deliberação ocorreu em data de 05 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas. Acionista Subscritor: Lanlink Informática Ltda. N° de Ações Subscritas: 10.000; Preço de Emissão: R\$ 1,00; Valor Integralizado: R\$ 10.000,00; Forma de Integralização: Moeda corrente nacional; condições de pagamento: à vista, no ato da subscrição. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2014. Assinaturas: Maria Cristina Prado Boris (Secretária) e François Charles Rosa Boris (Presidente)". E como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lida às Partes e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam. Esteve presente na lavratura da presente escritura pública o advogado, FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB seção do Ceará sob o n° 16.881 e no CPF/MF sob o n° 628.737.843-34, residente e domiciliado à Av. Visconde do Rio Branco, 2.510, Apt° 205, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.As.: FRANÇOIS CHARLES ROSA BORIS; FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA. Eu, Karina Ribeiro Pinheiro Moraes, Tabeliã, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Em Test. da verdade.

Meruoca/CE, 10 de fevereiro de 2014.

Karina Ribeiro Pinheiro Moraes
KARINA RIBEIRO PINHEIRO MORAIS
TABELIÃ

